



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 8254/07
PLL Nº 278/07**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 54 /09 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 120/08 – CCJ, E À EMENDA Nº 02

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Pró-Medula – e o Dia Municipal de Doação de Medula Óssea e dá outras providências

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 120/08 – CCJ, e a Emenda nº 02, ambas de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Vereador Aldacir Oliboni, na Contestação ao Parecer da CCJ, que apontou a existência de óbice para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, aduziu em sua defesa que a matéria se insere entre aquelas de competência do Poder Público Municipal e que as Emendas nºs 01 e 02 têm o condão de sanar eventuais distorções apontadas.

É o singelo relatório.

A matéria, como já referido, se insere no âmbito de competência municipal.

Neste sentido, consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 23, inciso II, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência públicas. Dispõe, também, que a saúde é dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, artigo 196.

Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual – CF, artigo 30, incisos I e II.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8254/07
PLL Nº 278/07
Fl. 02

PARECER Nº 54 /09 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 120/08 – CCJ, E À EMENDA Nº 02

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, a elaboração do plano municipal de saúde, o planejamento e a execução das ações de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde a eles relacionados, artigos 157 e 161, incisos I, II, IV, VII.

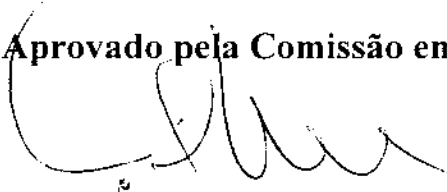
As Emenda nºs 01 e 02 apresentadas pelo autor da proposta, Vereador Aldacir Oliboni, têm como objetivo sanar os vícios anteriormente apontados.

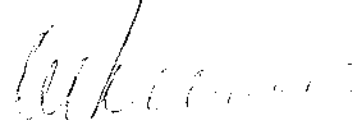
Isso exposto, este parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

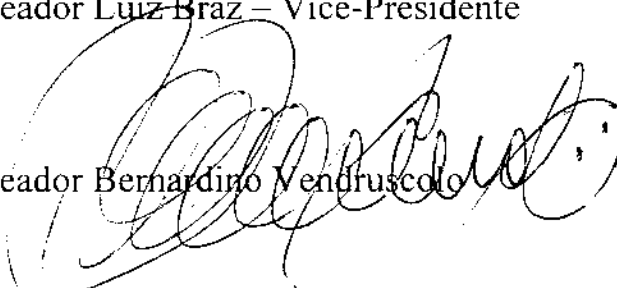
Sala Ruy Cirne Lima, 18 de março de 2009.

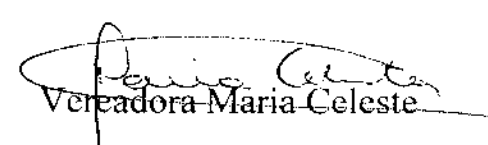

Vereador Nilo Santos,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-4-09


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereadora Maria Celeste

Vereador Mauro Zacher

Vereador Reginaldo Pujol